MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 55, de 25 de maio de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 59, de 4 de junho de 2009, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda. do lote urbano nº 86 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade, com área de 869,25m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 44.530 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em contrapartida ao imóvel recebido em doação, a empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda. assumiu diversos encargos e obrigações, especificados no § 1º do artigo 2º da Lei "R" nº 59/2009, dentre os quais constam os seguintes: a) edificar, no imóvel doado, com área mínima de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), as instalações de ampliação de sua indústria; b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo cento e sessenta empregos diretos.

Conforme relatório e documentos anexos ao Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 865, de 9 de janeiro de 2015, a donatária cumpriu e vem cumprindo os encargos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo 2º da lei autorizativa da doação, observado o seguinte:

a) a obra construída no imóvel possuía, inicialmente, 570,00m², superior à exigida pela Lei, conforme Alvará de Licença para Construção nº 81/2010, e que com sua ampliação, regularizada no corrente ano, totalizou 656,52m², consoante Carta de Habitação nº 254/2016;

b) o número de empregos foi atingido e até superado somando-se os empregos mantidos pelas empresas do mesmo grupo econômico da donatária e/ou sucessoras, que funcionam no mesmo e em outro local e que também utilizam o nome fantasia "Carlu", até em razão da ampliação das respectivas atividades: Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda., Kinderspiel Brinquedos Ltda. e Palma da Mão Criações Pedagógicas Ltda.

Diante de tais fatos e circunstâncias, pelo Requerimento nº 865/2015 a donatária solicita a liberação dos ônus e encargos existentes sobre o imóvel objeto da doação.

Considerando que, pela análise da documentação apresentada pela empresa e conforme vistoria realizada por técnicos do Município, verifica-se que a donatária se encontra instalada e em pleno funcionamento no imóvel doado e em outros de sua propriedade, sempre exercendo a mesma atividade,

considerando que, apesar de o número mínimo de empregos não ter sido mantido exclusivamente pela donatária Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda., o quantitativo foi atendido e superado se somados os empregos também das outras empresas do mesmo grupo econômico, conforme acima já mencionado,

entendemos ser totalmente inviável revogar-se a doação e retomar-se o imóvel pelo não cumprimento daquele encargo exatamente na forma estabelecida.

Neste sentido, veja-se o contido no parecer jurídico exarado no processo em 19 de maio de 2016:

"Observe-se que a Requerente faz parte de um Grupo Econômico *que envolve várias outras empresas, sendo que algumas delas funcionam no mesmo parque industrial, já outras num outro local.*

...

Por estes motivos é preciso considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades da Requerente no local, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos através das atividades mantidas por todas as demais empresas que fazem parte do grupo econômico aqui envolvido.

...

Assim sendo, não se verifica óbice para liberação dos ônus antes impostos, uma vez que a Requerente, repita-se, cumpriu com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal de Incentivo a Indústria, estando tudo em conformidade com o interesse público, Princípio basilar da Administração Pública.

Todavia, por cautela, *necessário requerer a prévia autorização legislativa, a ser devidamente outorgada pela Câmara Municipal, pois no presente caso, face suas peculiaridades, será preciso "modular" os efeitos dos encargos antes impostos para que tal ônus seja liberado de forma definitiva."*

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda. e a liberar os respectivos ônus".**

A administração municipal coloca à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente os encargos estabelecidos na Lei "R" nº 59, de 4 de junho de 2009, que autorizou a doação à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda. do lote urbano nº 86 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade, com área de 869,25m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 44.530 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica, também, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus estabelecidos para a donatária na Lei "R" nº 59/2009.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

Protocolo nº 865
Data: 09/01/15
Assinatura

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE / REQUERENTE

01. NOME ou RAZÃO SOCIAL	02. CMC (Cadastro Municipal Contribuint)
RECORTES INDUSTRIA DE ARTIGOS PEDAGOGICOS E EDUCATIVOS LTDA	
03. ENDEREÇO (rua, avenida, CEP, etc.)	04. CAD. IMOBILIÁRIO:
R AVELINO HOFFSTAETTER, 398, CENTRO INDL FLORIANO GUBIANI	
05. BAIRRO ou DISTRITO / MUNICÍPIO / ESTADO	06.CNPJ/MF OU CPF/MF Nº
JD COOPAGRO / TOLEDO / PR	01.568.130/0001-98
07. NOME FANTASIA	08. INSCRIÇÃO ESTADUAL
CARLU BRINQUEDOS	901.21222-81
09. E-MAIL	10. TELEFONE FIXO
	45 3055-7001
11. ATIVIDADE –	12. TELEFONE CELULAR
INDUSTRIA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS	45 8818-5181

IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR

13. NOME ou RAZÃO SOCIAL	14. CMC (Cadastro Municipal Contribuint)
CENTRO CONTÁBIL TOLEDO LTDA	251461
15 . E-MAIL (do contador)	16. TELEFONE
padrao@padraocontabilidade.com	45 3055-4141

Vem através do presente requerer/apresentar, conforme abaixo, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas (obs.: anexar documentos comprobatórios, quando for o caso):

17	☐	**Alvará de Licença p/ funcionamento**(anexar doctos)	27	☐	**Denúncia espontânea** (especificar)
18	☐	**Alteração contratual** (especificar as alterações)	28	☐	**Eliminar doctos fiscais** (especificar)
19	☐	**Alteração de endereço** (indicar abaixo novo endereço	29	☐	**Impugnação/Recurso Administrativo**
20	☐	**Alteração de Responsável / Contador**	30	☐	**Isenção de ISS ou de Taxas Alvará**
21	☐	**Baixa do Cadastro da empresa / Baixa do Alvará**	31	☐	**Licença p/ Publicidade** (especificar)
22	☐	**Baixa ISS sem movimento** (especificar abaixo)	32	☐	**Licença Sanitária, atualizada**
23	☐	**Cancelamento de NFS-e:** especificar n.º (s) e motivo	33	☐	**Restituição de indébito** (Guia original)
24	☐	**Certidão de baixa do Alvará**	34	☐	**Segunda via do Alvará**
25	☐	**Certidão de inteiro teor** (indicar o período)	35	☐	**Taxa de ocupação de solo** (especificar)
26	☐	**Certidão Negativa de Débitos / Extrato** (finalidade)	36	X	**Outros** (especificar abaixo)

LIBERAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEIS LOTE URBANO 86, QUADRA 92, ÁREA 869,25 M2, R. José Ayres da Silva, Centro Industrial Florentino Gubiani, Jd Coopagro, por cumprir todos os ônus.

37. Toledo/PR, 09 de Janeiro de 20 15

38. Assinatura do requerente

39.Nome legível: LEOPOLDO ROMEU OST

40. Cargo ou função: Sócio Administrador

...ll Informação ou documento exigido(s) será motivo referimento do pedido.

865/15

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 59, de 4 de junho de 2009

Autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de imóvel à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de imóvel à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à doação à empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda., do lote urbano nº 86, com área de 869,25 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, localizado neste Município, conforme dados constantes na Matrícula nº 44.530 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua José Ayres da Silva, na extensão de 19,00 m;

II – a Leste, com o lote urbano nº 105, na extensão de 45,75 m;

III – ao Sul, com o lote urbano nº 321, na extensão de 19,00 m;

IV – a Oeste, com os lotes urbanos nºs 475, 493 e 67, na extensão de 45,75 m.

§ 1º – Caberá à donatária:

I – edificar, no imóvel a ela doado por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), as instalações de ampliação de sua indústria;

II – manter, em sua unidade industrial, no mínimo cento e sessenta empregos diretos;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras a que se refere o inciso I deste parágrafo, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei;

b) conclusão das obras de ampliação no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.

CONFORME SOLICITAÇÃO ENCAMINHAMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

TOLEDO, 12/03/15

Josmar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

À ADVOGADO-CHEFE.

TOLEDO, 20/03/15.

Jomah Hussein Ali Mond Kabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Para a análise do pedido, a requerente deverá apresentar:

1. Contrato social e alterações sociais das empresas Kinderspiel e Palma da Mão Criações Pedagógicas;

2. Licença de Operação válida expedida pelo IAP em nome das empresas;

3. Alvará de funcionamento das empresas Kinderspiel e Palma da Mão;

4. Esclarecer se as empresas Kinderspiel e Palma da Mão estão estabelecidas no mesmo imóvel da empresa Recortes Ind. de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda. Se não, apresentar matrícula atualizada dos respectivos imóveis;

5. Apresentar guias de FGTS faltantes relativas aos meses 09/2011 e 10/2011 da empresa Kinderspiel e 05/2014 a 12/2014 referentes a empresa Palma da Mão Criações Pedagógicas.

6. Esclarecer se a empresa Kinderspiel é sucessora da empresa Pais e Filhos Prod. Pedagógica.

7. Apresentar matrícula atuali-

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei pelo período mínimo de cinco anos.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6964, de 6/06/2009

zada do imóvel doado, objeto da Lei "R" 59/2009 (Matrícula 44.530, 1º Ofício).

8. Regularização do Habite-se correspondente a obra realizada no imóvel e relativa ao Alvará de Licença para Construção nº 81/2010.

À requerente para as informações e documentos acima mencionados. Após, retorne para parecer.

Toledo, 25/03/15.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

Para que seja considerado cumprido o encargo, a empresa Recanto Ind. de Artigos Pedagógicos deverá regularizar o Habite-se da obra realizada no imóvel e relativa ao Alvará de Licença para Construção nº 81/2010, bem como deverá apresentar Licença de Operação válida expedida pelo IAP.

Assim sendo, opina-se pelo indeferimento do pedido, até a regularização dos expedientes acima ressaltados.

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico para ciência e decisão.

Toledo, 29/05/15.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALTANTES ENCAMINHAMOS PARA ASSESSORIA JURIDICA PARA ANALISE E PARECER.

TOLEDO, 18/05/15

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Diante da Solicitação de documentos faltante devolvemos para Assessoria Jurídica com os documentos solicitados em anexo ao processo.
Alvara de licença para construção
Carta de Habitação e licença Atualizada do IAP.
Toledo, 05/04/16

Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Ao ADVOGADO - CHEFE.

PGO, 15/04/16.

Jamal Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

PRELIMINARMENTE NECESSÁRIO SE FAZ QUE O RESPONSÁVEL PELO DEPTO IND. COM. FAÇA UMA "VISITA IN LOCO" NO ATUAL ENDEREÇO DA EMPRESA 'KINDERSHEL' P/ VERIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO DO USO DO NOME DE FANTASIA COMUM "CARLU".

É AINDA QUE SE APRESENTE P/ EMITIR UM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE O CUMPRIMENTO OU NÃO DOS ENCARGOS ESTABELECIDOS EM LEI.

APÓS ISSO, RETORNE P/ ESTA ASSESSORIA.

PGO, 18/04/16

ASSESSORIA PMT

Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160

Diante da documentação faltante encaminho Assessoria Jurídica com anexo ao processo Relatório de Visita e fotos anexo.

Marcos Rodrigues
Diretor do Dpto. de Ind. e Comércio
Sec. de Des. Econômico

SEGUE PARECER EM DOIS LAUDAS DIGITADAS.

PGO, 19/05/16

ASSESSORIA JURÍDICA PMT

Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160

DIANTE DOS TRÂMITES, MANIFESTAÇÕES E PARECER EXARADO, AO MEU VER, ESTABELECEU-SE O RITO LEGAL, O QUE FUNDAMENTA MINHA DECISÃO EM DEFERIR O PEDIDO E PARA CUMPRIMENTO DO PARECER JURÍDICO, ENCAMINHO A ASSESSORIA JURÍDICA P/ CONFECÇÃO DE PROJETO DE LEI ESPECÍFICO PARA SER ENCAMINHADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

23/05/16
14:52H.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 16836
Validade 15/09/2012
Protocolo 70839776

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 70839776, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇAO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
RECORTES INDÚSTRIA DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
01568130000198	9012122281

Endereço
RUA AVELINO HOFFSTAETTER, 398

Bairro	Município	UF	Cep
C. INDUSTRIAL FLORIANO GUBIANI	Toledo	PR	85903660

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
RECORTES INDÚSTRIA DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade
Indústria de artigos pedagógicos e educativos (Fabricação de brinquedos)

Endereço	Bairro
RUA AVELINO HOFFSTAETTER, 398	C. INDUSTRIAL FLORIANO GUBIANI
Município	**Cep**
Toledo	85903660

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Arroio Guaçu	Paraná III
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso III da Resolução Nº237/97 - CONAMA, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo:
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP Nº31, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4 , ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual N°857/79 - Artigo 7º, Parágrafo II.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa, às sanções previstas na Lei Federal Nº9.605/98 regulamentada pelo Decreto N°3.179/99.
- Ressaltamos que o projeto de controle de poluentes atmosféricos para serviço de pintura e marcenaria bem como os tratamentos de esgoto sanitário foram implantados de acordo com as especificações do projeto apresentado e aprovado pelo IAP;
- Deverá ser obedecido o plano de gerenciamento de resíduos apresentado.
- Atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- Fica determinantemente proibida a queima de qualquer material a céu aberto no local do empreendimento.
- Atender a Resolução SEMA 054/06, quanto a qualidade do ar, Arts. 18, 23, 25, 45;
- Atender a Portaria Federal nº092/80, quanto a emissão de sons e ruídos.
- Deverá ser mantido sob constante operacionalização os projetos e planos propostos.
- A estocagem ou armazenamento de resíduos sólidos não deve exceder ao período de 1(um) ano, de acordo com a

resolução SEMA n° 031/98 artigos 129 e 130, e ainda, que quanto do transporte dos resíduos sólidos para a destinação final (reaproveitamento, reciclagem ou incineração), deverá ser sempre solicitado ao IAP a respectiva Autorização Ambiental.
- Atender os parâmetros de lançamento de efluentes líquidos estabelecidos na Licença Prévia.
- Apresentar na Renovação da Licença de Operação o manifesto de resíduo contendo tipo, quantidade e destino dado, devidamente licenciado.

Observações Importantes:
a) De acordo com o previsto no art. 3º §3º da Resolução SEMA Nº031/98, deverá ser requerida a Renovação desta licença junto ao IAP com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade nesta nominado;
b) A área de armazenamento de resíduos deverá ser implantada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Local e data
Toledo, 15 de setembro de 2008

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSE VOLNEI BISOGNIN
CHEFE REG IAP TOLEDO PR
RG 6.398.115-3 PR CREA 15199 D
REG 7 EBTOL PR

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Nº 81/2010

Emitido em: **15/01/2010** — Válido até: **15/01/2011**

Requerente: **RECORTES INDUSTRIA DE ARTIGOS PEDAG E EDUCAT LTDA** — CNPJ/CPF: **01.568.130/0001-98**

Finalidade: **COMÉRCIO** — Área: **570,00 m2**

Espécie: **ALVENARIA** — Pavimento(s): **1**

Tipo da Construção: **NOVA** — Edificação Nº: **1**

Indicação Fiscal: **00.01.215.0092.0086.000** — Controle: **31434**

Endereço: **RUA JOSE AYRES DA SILVA, 0327**

Loteamento: **FLORENTINO GUBIANI** — Quadra: **0092** Lote: **0086**

Processo Nº: **78873/2009** — Guia da Receita: **283631**

Prazo de Construção da Obra: **365 DIAS** — Renovação do Alvará Nº:

Projeto: **MARILENE M G PEREIRA** — Registro: **33552/D**

Execução: **MARILENE M G PEREIRA** — Registro: **33552/D**

Observações:

ANTES DE SOLICTAR O HABITE-SE, DEVERÁ APRESENTAR O LAUDOD E VISTORIA DE REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGAÇÃO DA ÁGUA, JUNTO À SANEPAR.
APÓS CONCLUSÃO DA OBRA DEVERÁ SOLICITAR O HABITE-SE.
O Habite-se fica condicionado à entrega do projeto de prevenção contra incêndio.

Toledo, 15 de Janeiro de 2010

Maisa Carmen Kuhn Fazzolari
Secretaria de Habitação e Urbanismo
Engª Civil/CREA/PR - 78668/D

Município de Toledo
Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

CARTA DE HABITAÇÃO

Nº 254/2016

Emitido em:**31/03/2016** Liberação:**Total** CNPJ/CPF: **01.568.130/0001-98**

Requerente: **RECORTES IND DE ART PEDAGOGICOS E EDUCATIVOS LTDA**

Nome da Obra:**RECORTES IND DE ART PEDAGOGICOS E EDUCATIVOS LTDA**

Finalidade:**COMERCIAL** Área:**656,5200 m2** Área Lib.: **656,5200 m2**

Espécie: **ALVENARIA SIMPLES** Pavimento(s): **3**

Tipo da construção: **REGULARIZAÇÃO** Edificação nº: **1**

Indicação Fiscal: **00.01.215.0092.0086.000** Controle: **31434**

Proprietário (a): **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Endereço: **RUA JOSE AYRES DA SILVA, 0327, JARDIM COOPAGRO, CEP: 85903670**

Esquinas:

Loteamento: **C.I.FLORENT. GUBIANI** Quadra: **0092** Lote: **0086**

Processo nº: **9343/2016** Guia da Receita: **14329537**

Nº Alvará: **167/2016** Data emissão Alvará: **03/03/2016**

Projeto: **MARIO LOPES DOS SANTOS NETO** CAU / CREA: **A33546-0**

Execução: **MARIO LOPES DOS SANTOS NETO** CAU / CREA: **A33546-0**

Projeto de Habitacao:

Observações:

4ª via

Toledo, 31 de Março de 2016

Elis Fernanda Henn
Diretora de Acompanhamento e
Execução do Plano Diretor
CAU/PR 157812-0

Luiz Renato Zeni da Rocha
Secretário do Planejamento Estratégico

À
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
AC/ SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

RECORTES INDÚSTRIA DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS LTDA, estabelecida em Toledo Pr., à Rua Avelino Hoffstaetter, 398, Centro Industrial Floriano Gubiani, Jardim Coopagro, cadastrada no CNPJ 01.568.130/0001-98 e Cad/icms 901.21222-81, VEM fazer as seguintes justificativas:

1 – o número de empregados do GRUPO CARLU BRINQUEDOS, sempre foi superior ao mínimo exigido pela LEI R Nº 59 de 04 de junho de 2009, levando-se em consideração às 03 empresas RECORTES INDÚSTRIA DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS LTDA, cnpj-01.568.130/0001-98; KINDERSPIEL BRINQUEDOS LTDA cnpj-02.443.321/0001-96 e PALMA DA MÃO CRIAÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA cnpj-09.665.066/0001-75;

2 – a obra construída possui área de 570 m2 superior ao exigido pela Lei;

3 – a obra iniciou em Dezembro de 2009, foi concluída no mês de Abril de 2010 e está sendo utilizada conforme a finalidade, mas não entrou com pedido de habite-se junto ao órgão competente;

4 – a empresa iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1996, posteriormente foi agregando outras duas empresas sempre mantendo a atividade de Industria de Artigos pedagógicos e Educativos.

Solicitamos que os documentos sejam anexados ao protocolo 865/2015 de 09/01/2015 e as justificativas aceitas para que possamos efetuar as escrituras do imóvel doado conforme a Lei.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

RECORTES ind art pedagógicos e Educativos Ltda
Carmen Teresinha Ost
Sócia Administradora

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 31338
Validade 09/06/2016
Protocolo 131285361

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131285361, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
KINDERSPIEL BRINQUEDOS LTDA.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
02443321000196	9048639981

Endereço
RODOVIA BR 163, KM 08 - LOTE RURAL N°105-A

Bairro	Município	UF	Cep
ZONA RURAL	Toledo	PR	85900000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
KINDERSPIEL BRINQUEDOS LTDA.

Tipo de empreendimento/atividade
Indústria de artigos pedagógicos em madeira

Endereço	Bairro
LOTE RURAL Nº 105.A - BR 163 - KM 08	ZONA RURAL
Município	**Cep**
Toledo	85900000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Piquiri	Piquiri
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, Inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA, que autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo:

Em caso de ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pelas indústrias e ampliação ou alterações definitivas dos demais empreendimentos, deverá atender ao Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008;

Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer material no local do empreendimento;

Atender a Resolução SEMA 016/14, quanto à qualidade do ar.

Atender as Normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

Atender a Portaria Federal nº 092/80, quanto à emissão de sons e ruídos;

- Quando da Renovação da Licença de Operação, deverá ser apresentado manifesto dos resíduos contendo: tipo, quantidade e destino final devidamente comprovado;

Atender as exigências do Corpo de Bombeiros - PR, quanto às normas de segurança.

A estocagem ou armazenamento de resíduos sólidos não deve exceder ao período de 1 (um) ano, de acordo com a Resolução SEMA nº 031/98 artigos 129 e 130, e ainda, que quanto do transporte dos resíduos sólidos para a destinação final (reaproveitamento, reciclagem ou incineração), deverá ser sempre solicitado ao IAP a respectiva Autorização Ambiental);

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008, cominado com o Decreto Federal nº 6686/08.

Observações Importantes:

De acordo com o previsto no Art. 3º § 3º da Resolução CEMA nº 065/08, deverá ser requerida a Renovação desta licença junto ao IAP com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade nesta nominada.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;
g) DBO/5 até 50 mg/l
h) DQO até 200 mg/l

Local e data
Toledo, 09 de junho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP
Maria Glória Genari Pozzer
Chefe Regional IAP/ Toledo
RG: 1.154.573-4
CRBIO 00123/07-F

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 37342
Validade 09/06/2015
Protocolo 131706804

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131706804, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇAO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
PALMA DA MÃO CRIAÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA

Endereço
LOTE RURAL N°105-A

Bairro	Município	UF	Cep
PRT163 - KM8,5	Toledo	PR	85900000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
PALMA DA MÃO CRIAÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade
Indústria de artigos pedagógicos em madeira

Endereço	Bairro
LOTE RURAL N° 105-A	PRT163 - KM8,5
Município	**Cep**
Toledo	85900000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio São Francisco Falso	Paraná III
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
Infiltração no Solo	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mensionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visivel

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 2º Inciso III da Resolução CEMA N.º 65/2008, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, bem como atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação:

1. Este empreendimento para sua regularidade ambiental necessita da Licença de Instalação e Licença de Operação a serem emitidos em procedimentos administrativos próprios.

2. A emissão da Licença de Instalação fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

3 - Apresentar Plano de Controle Ambiental da atividade contemplando os seguintes itens:
a) Gerenciamento de resíduos sólidos gerados na atividade, com as seguintes especificações:
- Qualificar e quantificar o volume de lixos, resíduos e/ou sucatas gerados na atividade;
- Detalhar o acondicionamento especificando os resíduos recicláveis, orgânicos e os químicos, caso existam;
- Informar o destino final dos mesmos.

b) Sistema de controle de poluentes atmosféricos das áreas geradoras de material particulado (pó de serra, serragem), serviços de pintura (detalhamento da cabine de pintura), uso de solventes e manipulação com colas.

c) Escoamento das Águas Pluviais, incidentes sobre a área do empreendimento.

d) Redimensionamento do Projeto de tratamento de esgotamento sanitário.
- Com relação aos esgotamentos sanitários deverá ser projetado para poderem ser lançados em fossa séptica, filtro biológico e fossa sumidouro.
- O lançamento dos esgotamentos sanitários gerados da atividade somente poderá ser lançado direta ou indiretamente em corpo receptor (sumidouro), se atender às seguintes condições:

pH entre 5 e 9;
temperatura inferior à 40°C, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3°C;
materiais sedimentáveis até 1 mL/L em teste de 1 hora em Cone Imhoff;
óleos e graxas: óleos minerais até 20 mg/L e óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/L;
ausência de materiais flutuantes;
DBO/5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 90 mg/L;
DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 225 mg/L.

Obs.: Informamos que, todas as edificações, de quaisquer espécies, para efluentes sanitários, ficam obrigadas a efetuar a ligação a rede coletora de esgotos, quando forem por ela servidas, conforme Lei 1331/01 regulamentada pelo Decreto 5711/02.

4 - Apresentar Registro atualizado junto ao SERFLOR e contar com o respectivo DOF.

5 - O(s) Estudo(s) Ambiental(is) (Plano(s) e/ou Projeto(s)) solicitado(s), deverá(ão) atender ao Artigo 20 da Resolução CEMA nº 065/2008, bem como ser(em) apresentado(s) em 02 (duas) vias devidamente encadernado(s), cada via.

6 - Atender as exigências do Corpo de Bombeiros-Pr, referente às normas de segurança.

7 - Atender as Normas e Legislações do Ministério do Trabalho referente à proteção ao Trabalhador.

8 - Atender a Portaria Federal n.º 092/80, e CONAMA nº 01/90 quanto à emissão de sons e ruídos.

9 - Atender a Resolução SEMA 016/14 quanto à qualidade do ar.

10 - Atender ao Artigo 29 da Resolução CEMA nº 065/2008, com relação às publicações em Jornal de Circulação Regional e Diário Oficial do Estado.

11 - Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer produto e/ou resíduo no local do empreendimento.

12 - A estocagem ou armazenamento de resíduos sólidos não deve exceder ao período de 01 (um) ano, de acordo com a Resolução SEMA nº 031/98 artigos 129 e 130, e ainda, que quanto do transporte dos resíduos sólidos para a destinação final (reaproveitamento, reciclagem ou incineração), (deverá ser sempre solicitado ao IAP a respectiva Autorização Ambiental) e Portaria IAP 224/07.

13 - Todos os materiais recicláveis no empreendimento só poderão ser comercializados com empresas que possuir a licença ambiental dos órgãos competentes para seu processamento.

14 - Todos os rejeitos gerados na atividade que não for de origem reciclável, deverão ter seu destino ambientalmente correto e em local licenciado pelo órgão ambiental competente.

15 - Todos os Projetos e Planos deverão ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados pela suas ART's.

16 - O IAP não se opõe quanto à liberação de recursos provindos de instituições financeiras para a instalação deste empreendimento.

17 - O IAP não se opõe quanto ao fornecimento de energia elétrica por parte da COPEL para instalação da atividade.

A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificação das condições ambientais, conforme Decreto estadual n.º 857/99.

O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou representante à s sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

Em caso de ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pelas indústrias e ampliação ou alterações definitivas dos demais empreendimento, deverão atender ao Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008.

A Licença de Operação fica condicionada à apresentação das exigências acima mencionadas.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 37342
Validade 09/06/2015
Protocolo 131706804

Observação Importante:
Conforme Artigo 63 da Resolução CEMA nº 065/2008, a Licença Prévia não é passível de Renovação, portanto, deverá ser requerida Licença de Instalação antes do vencimento desta licença, conforme Artigo 66 da Resolução CEMA nº 065/2008.

Local e data
Toledo, 09 de junho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Maria Gloria Genari Pozzobon
Chefe Regional IAP/ Toledo-PR
RG- 1.154.573-4
CRBIO 00123/07-D

DECLARAÇÃO

Centro Contábil Toledo Ltda, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 994 – Centro, representado neste ato pelo seu Sócio/Proprietário Sr. **EDERSON CLAITON MORES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Toledo – Paraná, portador do CPF/MF-019.255.249-06 e do CRC/PR-055499/O-1, DECLARA para os devidos fins e quem interessar possa, que foram extraviadas as guias de FGTS, referente aos meses de setembro e outubro de 2011 da empresa **KINDERSPIEL BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Toledo-PR, inscrita no CNPJ nº 02.443.321/0001-96, e a mesma não possui débitos de FGTS conforme Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em anexo.

E, para que a presente surta seus efeitos legais vai devidamente datada e assinada.

Toledo-PR, 24 de abril de 2015.

EDERSON CLAITON MORES

Padrão Contabilidade.com
EDERSON CLAITON MORES
Contador CRC/PR: 055499/O-1
CPF: 019.255.249-06

Rua Rui Barbosa, 994 - Centro - 85901-190
Fone: (45) 3055-4141 - Toledo - Paraná

DECLARAÇÃO

Centro Contábil Toledo Ltda, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 994 – Centro, representado neste ato pelo seu Sócio/Proprietário Sr. **EDERSON CLAITON MORES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Toledo – Paraná, portador do CPF/MF-019.255.249-06 e do CRC/PR-055499/O-1, DECLARA para os devidos fins e quem interessar possa, que os empregados da empresa **PALMA DA MAO CRIACOES PEDAGOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Toledo-PR, inscrita no CNPJ n° 09.665.066/0001-75, foram transferidos em maio de 2014 para empresa **RECORTES IND. DE ART. PED. E EDUC. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Toledo-PR, inscrita no CNPJ n°01.568.130/0001-98, por este motivo a empresa não possui guia de FGTS do mês de maio de 2014 á dezembro de 2014.
E, para que a presente surta seus efeitos legais vai devidamente datada e assinada.

Toledo-PR, 24 de abril de 2015.

EDERSON CLAITON MORES

Padrão Contabilidade.com
EDERSON CLAITON MORES
Contador CRC/PR: 055499/O-1
CPF: 019.255.249-06

Rua Rui Barbosa, 994 - Centro - 85901-190
Fone: (45) 3055-4141 - Toledo - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02443321/0001-96
Razão Social: KINDERSPIEL BRINQUEDOS LTDA ME
Endereço: R AUGUSTO MAAS 265 / JARDIM COOPAGRO / TOLEDO / PR / 85903-702

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2015 a 20/05/2015

Certificação Número: 2015042102350540663098

Informação obtida em 24/04/2015, às 10:03:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VISITA

Conforme visita realizada no dia 06 de março de 2015, no Lote Urbano n° 86, da Quadra n° 92, do Centro Industrial "Florentino Gubiani", Jardim Coopagro, verificou-se no local (fotos anexo), que a empresa RECORTES INDÚSTRIA DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS LTDA, CNPJ: 01.568.130/0001-98, está em plena atividade no ramo de indústria de artigos pedagógicos e educativos.

Atenciosamente,

Toledo, 06 de Março de 2015.

JOZIMAR POLASSO
Diretor do Dpto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico,
de Inovação e Turismo




CARLU



















PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VISITA

Conforme visita realizada no dia 18 de abril de 2016 , na KINDERSPIEL BRINQUEDOS LTDA na rodovia BR 163, KM 250 – KM253 LINHA MARRECO lote rural n° 105-A verificou-se no local (fotos anexo), que a empresa está em plena atividade no ramo de comércio de artigos pedagógicos, educativos, brinquedos , utilitários, mesas, quadros, maletas, caixas, brinquedos, comércio de artigos escolares e material de escritório. .

Atenciosamente,

Toledo,18 de Abril de 2016.

MARCOS RODRIGUES
Diretor do Dpto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico,
de Inovação e Turismo








MITSUBISHI
ACI 6718


Smart


CARLU











Toledo-PR; 19 de Maio de 2016.

PARECER JURÍDICO

(sobre o Protocolo nº.865/2015)

Trata-se de pedido elaborado pela Empresa RECORTES INDÚSTRIA DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS E EDUCATIVOS LTDA, o qual foi endereçado à Secretaria da Fazenda, solicitando a liberação dos encargos objeto da doação do imóvel (Lote Urbano 86 da Quadra 86) estabelecida pela Lei "R" nº.59 de 04 de Junho de 2009.

Após os tramites relatados no verso do referido protocolo (em anexo), o mesmo foi por mim recebido para emissão de parecer.

Observe-se que a Requerente faz parte de um *Grupo Econômico* que envolve várias outras empresas, sendo que algumas delas funcionam no mesmo parque industrial, já outras num outro local.

Pelo que se verifica da documentação em anexo, em razão da crescente necessidade de ampliação das suas atividades, o imóvel objeto da doação aqui em questão tornou-se pequeno para suportar o aumento do parque fabril da mesma.

Por estes motivos é preciso considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades da Requerente no local, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos através das atividades mantidas por todas as demais empresas que fazem parte do grupo econômico aqui envolvido.

E, diante das informações prestadas, tanto pelo próprio Requerente como também pelos responsáveis pelas Secretarias envolvidas neste procedimento, bem como pela análise dos documentos anexados ao mesmo, entendo que a Requerente acabou por cumprir com os encargos estabelecidos na Lei acima citada, de forma integral, apesar de não ter feito isso de forma literal.

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

Deste modo, levando-se em conta o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Nº 08 de 28 de Setembro de 2001, meu entendimento é o de que é possível sim considerar como satisfatoriamente cumpridos os encargos descritos na Lei "R" 59/2009, os quais foram assumidos pela empresa aqui Requerente na ocasião.

Assim sendo, não se verifica óbice para liberação dos ônus antes impostos, uma vez que a Requerente, repita-se, cumpriu com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal de Incentivo a Indústria, estando tudo em conformidade com o interesse público, Princípio basilar da Administração Pública.

Todavia, *por cautela*, necessário requerer a prévia autorização legislativa, a ser devidamente outorgada pela Câmara Municipal, pois no presente caso, face suas peculiaridades, será preciso "modular" os efeitos dos encargos antes impostos para que tal ônus seja liberado de forma definitiva.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Ilustre Senhor Prefeito Municipal para ciência e decisão, com os cumprimentos de estilo.

ASSESSORIA P.M.T JURÍDICA

Breno Fagundes Ramos
Advogado Chefe - OAB/PR 33160

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br